



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Av. João Batista Vigiano, 112, Triângulo
Ponte Nova – M.G.
CEP: 35430-140
Tel.: 31 38176858
E-mail: demutran@pontenova.mg.gov.br

Ponte Nova, 06 de setembro de 2023

Ofício Nº 158/2023

Ilmo. Sr.

Wellerson Mayrink de Paula - Vereador - PSB

Câmara Municipal de Ponte Nova/MG

Assunto: Resposta Ofício nº 0219/2023/SAPL/DG/VER

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1096/2023
Data: 06/09/2023 - Horário: 15:54
Administrativo

Prezado Senhor,

Trata-se de pedido de viabilidade de instituir vagas reservadas para estacionamento próximo ao Hemominas, para uso exclusivo de pessoas que estejam doando sangue, sem incidência da tarifa do rotativo, como instrumento de incentivo ao gesto de doação de sangue.

O Decreto Nº 11.042/2018 que regulamenta o processo de concessão onerosa e/ou autorização a terceiros da exploração do **serviço estacionamento rotativo**, dispõe:

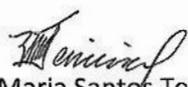
Art. 18 Ficam **dispensados** do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo os seguintes usuários:

- I. Os idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, e deficientes físicos, visuais ou mentais, que possuam mobilidade reduzida, comprovada por laudo médico da área especializada, quando estacionados em suas respectivas vagas devidamente sinalizadas. A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção ou para idosos, não isenta o usuário de respeitar as demais regras estatuídas na lei e no regulamento para o estacionamento, em especial a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga;
- II. Os veículos de empresas, ou de suas concessionárias, prestadoras de serviço público como água, esgoto, luz, telefonia, correios, quando em execução do serviço no espaço destinado ao estacionamento rotativo, sendo que, NÃO GOZAM da isenção de pagamento de preço público as empresas TERCEIRIZADAS prestadoras de serviços públicos;
- III. Os veículos de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;
- IV. Os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;
- V. Os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias.

Desta forma, não temos amparo legal no atendimento da solicitação.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vanise Maria Santos Teixeira
Diretora de Mobilidade Urbana

Vanise Maria S. Teixeira
Diretora de Mobilidade Urbana
CREA-MG: 69.416/D